



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### RELATÓRIO

**Propositura: Projeto de lei nº 11 de 2026, protocolado nesta Casa de Leis em 06 de fevereiro de 2026.**

**Ementa: “Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar.”**

**Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.**

O Projeto de Lei n. 11 de 2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 61.650,00 (sessenta e um mil, seiscentos e cinquenta reais), tem por finalidade viabilizar a desapropriação de área localizada na Vila São Pedro, destinada à implantação de área de lazer para atendimento da comunidade local.

Presente projeto se enquadra na figura da obrigatoriedade de emitir parecer encontrado no art.35<sup>1</sup> do Regimento Interno.

Quanto as questões legais atinentes a esta comissão, não há ilegalidades evidentes à Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000, nem tampouco as leis orçamentárias municipais.

Em relação ao valor para cobrir as despesas da execução desse projeto, o art. 2º assegura que sua totalidade será pelo superávit financeiro verificado em 31 de dezembro de 2025.

<sup>1</sup> “Art. 35. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento se manifestar, quanto à legalidade e ao mérito, sobre todos os assuntos de caráter orçamentário, financeiro e patrimonial, especialmente sobre I - as leis orçamentárias, suas alterações e créditos adicionais;”: (Destacado)



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Assim, faz-se adequado a observação atinente ao art. 43, § 1º, inciso II<sup>2</sup>, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Portanto, melhor seria se o presente Projeto de Lei estivesse acompanhado com a comprovação do superavit financeiro como mencionado em seu art. 2º, através de anexos que poderiam acompanhar o presente projeto ou até mesmo pela simples informação, com os valores estabelecidos, no ofício.

Tais dispositivos fundamentam, entre outros, os princípios orçamentários da especificação, da clareza e da programação. O que se pretende, de modo geral, como em toda sistemática do orçamento público, é que a origem e a aplicação dos recursos públicos sejam sempre o mais transparente possível.

No que diz respeito ao mérito, seguindo o que ordena o art. 35 do Regimento Interno, a transferência tem por objetivo custear as entidades, não parecendo haver qualquer irregularidade que enseje sua rejeição.

Assim, conclui-se, portanto, que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota esse Relator.

Dois Córregos, 19 de fevereiro de 2026.

Vinícius de Oliveira Gonçalves  
**Relator**

---

<sup>2</sup> Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; ;



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

### **Assinaturas Digitais**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Dois Córregos. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar?chave=3F9C189346D0H0AN>, ou vá até o site <https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 3F9C-1893-46D0-H0AN**



ASSINADO POR Vinícius de Oliveira Gonçalves - 3F9C-1893-46D0-H0AN